

Portaria n.º 219/2010**Classificação e ZEP do sítio arqueológico Castelo Velho de Freixo de Numão, freguesia de Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda**

Trata-se de um dos poucos sítios arqueológicos murallados do Calcolítico e Idade do Bronze Pleno no Norte de Portugal, com elevado valor científico. A interpretação dos vestígios aponta para um espaço de carácter monumental com utilização cerimonial e, portanto, com significado simbólico intencional, cujos exemplos conhecidos são muito raros. Acresce o interesse etnográfico conferido pela localização num ponto que domina uma paisagem pouco antropizada e de grande beleza.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

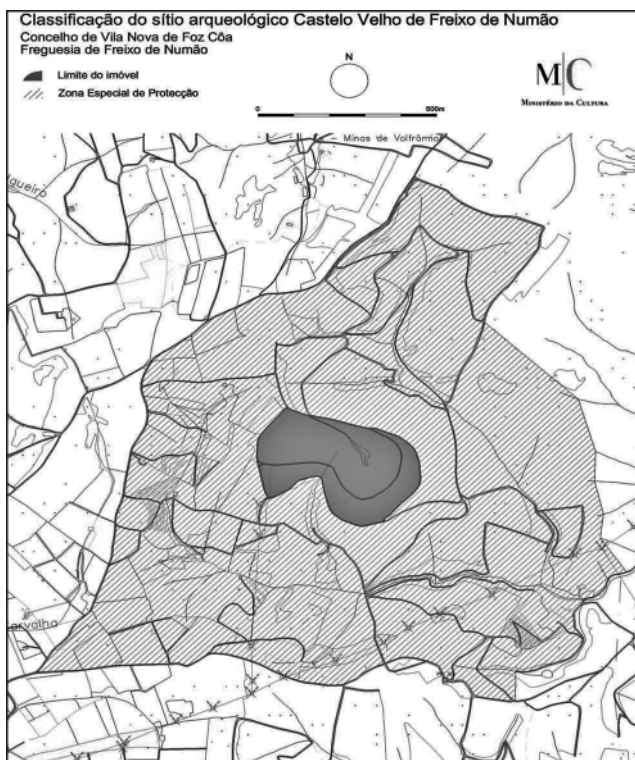
Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificado como monumento de interesse público (MIP) o Castelo Velho de Freixo de Numão, freguesia de Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda, e fixada a respectiva zona especial de protecção, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

12 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO

203032926

Portaria n.º 220/2010

O Castelo de Aljezur foi classificado como imóvel de interesse público (IIP) através do Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro. Localizado num lugar sobranceiro, foi a partir dele que, depois do século XII, se desenvolveu a antiga vila, até à actualidade, vindo a fixar-se junto à ribeira de Aljezur.

O maciço em que está implantado o Castelo tem 88 m de altura, sendo ultrapassado pelos 93 m do cabeço que se levanta a sul.

As delimitações consideradas na planta que se anexa têm em conta estas características, pelo que incluem nos pontos mais altos uma zona *non aedificandi*.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os imóveis classificados devem dispor de uma zona especial de protecção (ZEP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e nos

artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

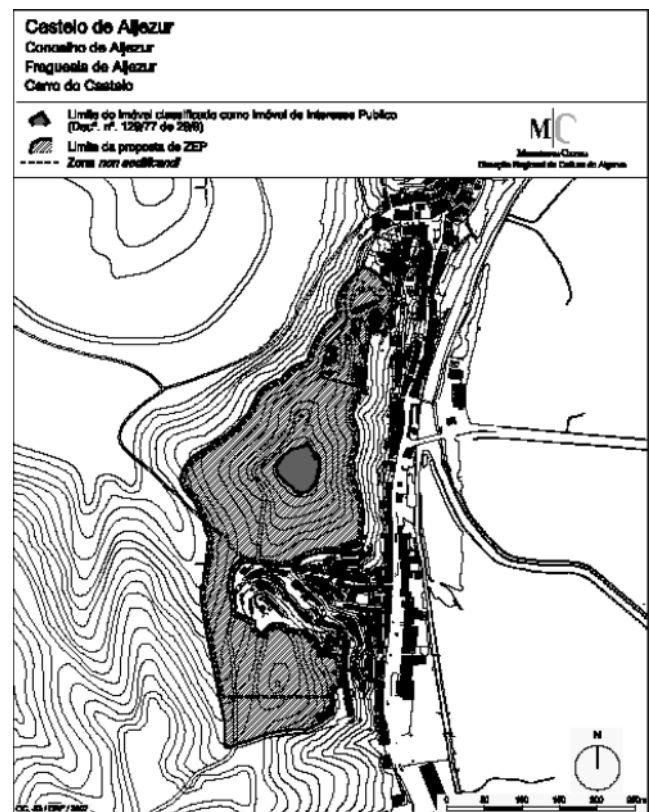
Assim:

Sob proposta dos serviços competentes e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É fixada a zona especial de protecção do Castelo de Aljezur, freguesia e concelho de Aljezur, distrito de Faro, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro, de acordo com a delimitação constante da planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

12 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO

203032804

Portaria n.º 221/2010

A classificação do cavelete de extracção de carvão e instalações do poço de São Vicente da Mina de São Pedro da Cova justifica-se pelo valor histórico, técnico-construtivo e social.

O cavelete e toda a paisagem do antigo couro constituem hoje o principal suporte de memória da importante actividade mineira que se desenvolveu desde o início do século XIX em São Pedro da Cova. As instalações do antigo couro mineiro evocam o mundo duro do trabalho nas minas e são por isso um verdadeiro monumento ao trabalho.

Releva-se o impacte cenográfico, a raridade e a exemplaridade do cavelete em betão armado, construído em 1934 com 38 m de altura, exemplar notável de construção industrial que atesta a elevada qualidade e capacidade de concretização da engenharia nacional.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, do artigo 18.º, do n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificado como monumento de interesse público (MIP) o Cavelete de São Vicente e instalação do Couro Mineiro, freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto, e fixada a respectiva